

INSTRUÇÃO NORMATIVA/PROEN Nº 02, DE 26 DE ABRIL DE 2016

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Estabelecer os procedimentos administrativos e pedagógicos para os conselhos de classe nos câmpus do IFG.

DAS FINALIDADES

Art. 1º O Conselho de Classe no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás é uma instância colegiada responsável pelo acompanhamento do processo pedagógico e pela avaliação do desempenho escolar das turmas dos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), fundamentado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996). Possui o caráter consultivo e deliberativo, sendo uma instância de discussão, ação e revisão da prática educativa.

Art. 2º O Conselho de Classe a partir de ações pedagógicas diagnósticas e da busca de alternativas para superar as dificuldades educacionais dos alunos, tem por objetivo colaborar para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem. São suas atribuições principais:

I. Analisar dados referentes ao desenvolvimento do aluno no processo de aprendizagem; da relação professor-aluno; do relacionamento entre os próprios alunos;

II. Sugerir medidas pedagógicas a serem adotadas, visando superar as dificuldades detectadas, após cada bimestre ou semestre acadêmico;

III. Verificar se os objetivos, conteúdos, procedimentos metodológicos, avaliativos e relações estabelecidas na ação pedagógica educativa, estão sendo cumpridos de maneira coerente com os documentos que embasam a Instituição de ensino;

IV. Deliberar sobre a aprovação ou a retenção do educando, quando ao término do ano/semestre letivo, a média for



inferior a nota mínima ou a frequência inferior a 75% das aulas ministradas para aprovação;

V. Discutir e apresentar sugestões que possam aprimorar o comportamento disciplinar das turmas;

VI. Definir e encaminhar ações que visem à adequação das metodologias de ensino e práticas de ensino, bem como ao desenvolvimento das competências e habilidades previstas no projeto pedagógico do curso, quando houver dificuldade dos alunos nas práticas educativas;

VII. Propor procedimentos e formas diferenciadas de ensino, estudos e avaliação para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem e o atendimento das especificidades dos alunos e das turmas;

VIII. Fazer encaminhamentos de propostas visando à melhoria do processo de ensino-aprendizagem;

IX. Observar, discutir e propor ações pedagógicas para o atendimento de assuntos específicos de cada turma.

DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O Conselho de Classe funciona por meio de sessões correspondentes aos cursos, por modalidade e forma, com a seguinte composição, para cada sessão:

- a.** Chefe de Departamento de Áreas Acadêmicas;
- b.** Coordenação Acadêmica;
- c.** Coordenação do Curso;
- d.** Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente e/ou representantes dessa Coordenação;
- e.** Um representante da Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente, sendo ele pedagogo, psicólogo ou técnico em assuntos educacionais;
- f.** Todos os professores da turma;
- g.** Os representantes discentes da turma (um titular e um suplente);
- h.** Um convidado representante da Coordenação de Assistência Estudantil;
- i.** Dois convidados representantes dos pais dos discentes de cada turma, somente para os cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio.

§ 1º É assegurado ao discente representante de turma dos cursos anuais, o direito de participar dos Conselhos de Classe do 1º, 2º e 3º bimestres, e ao discente representante de turma dos cursos semestrais o direito de participar do Conselho de Classe do 1º semestre. Essa participação é restrita ao momento de avaliação global da turma.

§2º É assegurado aos representantes dos pais a participação nos Conselhos de Classe do 1º, 2º e 3º bimestres, estando restrita ao momento de avaliação global da turma.

§3º O Conselho de Classe contará com subsídios da Coordenação de Apoio ao Ensino para a sua instalação, tais como, planilhas com os resultados de cada componente curricular (notas e frequências), relação de justificativas de falta para apreciação e relação dos alunos em situação de trancamento, dispensa ou desistência.

§4º A participação de representantes de outras instâncias não previstas neste regulamento, deverá ser solicitada à presidência do Conselho de Classe, que a submeterá à aprovação dos conselheiros por maioria simples.

Art. 4º Compete ao Chefe de Departamento de Áreas Acadêmicas:

- I. Presidir as atividades do Conselho de Classe;
- II. Convocar os professores e definir o horário das reuniões, observando o calendário do ano em curso.
- III. Analisar, previamente à reunião, conjuntamente com a equipe pedagógica, com a Coordenação Acadêmica, a Coordenação de Apoio ao Discente e às Coordenações de Cursos, os resultados de aprendizagem dos alunos a cada bimestre ou semestre;
- IV. Identificar questões relevantes destacadas pela equipe pedagógica e pelos professores a fim de assegurar condições para a realização do trabalho pedagógico com qualidade;
- V. Garantir e acompanhar, em conjunto com a Coordenação Acadêmica, a Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente e as Coordenações de Curso o desenvolvimento das ações definidas no Conselho de Classe;
- VI. Exercer o direito de voz e voto.

Art. 5º São atribuições da Coordenação Acadêmica e das Coordenações de Cursos:

I. Levantar previamente os subsídios necessários referentes às turmas, para que o Conselho de Classe exerça plenamente suas competências em conjunto com o a Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente.

II. Coordenar reuniões prévias com os professores, com o objetivo de sistematizar e analisar as dificuldades de aprendizagem dos alunos, bem como as possíveis causas e alternativas de solução;

III. Garantir e acompanhar, em conjunto com a Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente e a Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas o desenvolvimento das ações definidas no Conselho de Classe;

IV. A Coordenação Acadêmica presidirá o Conselho de Classe quando da ausência do Chefe de Departamento;

V. Exercer o direito de voz e voto.

Art. 6º Compete aos representantes da Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente:

I. Levantar previamente os subsídios necessários referentes à turma, para que o Conselho de Classe exerça plenamente suas competências, em conjunto com o Coordenador Acadêmico e os Coordenadores de Curso.

II. Apresentar o trabalho realizado pela Coordenação de Apoio ao Discente junto a comunidade escolar durante o bimestre;

III. Fazer o acompanhamento dos educandos que o Conselho de Classe encaminhar para o atendimento especial;

IV. Prestar apoio técnico pedagógico aos demais participantes do Conselho de Classe a fim de subsidiar as tomadas de decisão, nos termos dos Regulamentos Acadêmicos das modalidades educacionais;

V. Manifestarem-se por meio de voto e voz.

Art. 7º Compete aos professores de cada turma:

I. Registrar e entregar os resultados de avaliação e de frequência das turmas nos períodos estabelecidos em calendário acadêmico;

II. Proceder à análise do desempenho da turma e dos alunos, de acordo com os seguintes aspectos: o nível de participação e de interesse nas atividades escolares; o aproveitamento escolar global e o aproveitamento por componente curricular.

III. Opinar sobre as questões que demandem parecer do Conselho de Classe, manifestando-se com voz e voto;

IV. Indicar dificuldades de ordem administrativa, técnica e/ou pedagógica encontradas para a realização do seu trabalho, apresentando propostas de soluções;

V. Apresentar as dificuldades de aprendizagem dos alunos, as suas causas e alternativas de soluções, por meio do preenchimento da Ficha de Avaliação Discente, indicando os alunos e/ou as turmas com necessidade de acompanhamento pela Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente e pela Assistência Estudantil;

VI. Contribuir para a avaliação global do processo pedagógico desenvolvido no IFG;

§ 1º É obrigatória a presença de todos os professores da(s) turma(s).

§ 2º Caberá ao Conselho deliberar sobre quaisquer decisões relacionadas com a situação escolar do educando, seja recuperação, aprovação ou reprovação.

Art. 8º São atribuições dos representantes dos discentes:

I. Apresentar a auto-avaliação da turma em relação ao processo ensino-aprendizagem;

II. Apresentar, com criticidade, as dificuldades e as reivindicações, conforme levantamento feito junto aos colegas de turma, propondo alternativas de soluções;

III. Ouvir e registrar por escrito a avaliação realizada pelos professores da turma para repasse aos demais discentes.

IV. Requerer informações, providências e esclarecimentos;

V. Acolher as orientações e/ou recomendações provenientes das sessões.

VI. Informar aos seus pares as decisões tomadas em reuniões;

VII. Exercer o direito de voz.

Art. 9º Compete aos representantes da Coordenação de Assistência Estudantil - CAE:

I. Apresentar em conjunto com a Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente o trabalho de acompanhamento realizado, bem como fornecer dados para subsidiar as tomadas de decisão nos termos dos Regulamentos das Políticas de Assistência Estudantil;

II. Fazer o acompanhamento dos educandos encaminhados pelo Conselho de Classe;

III. Manifestar-se por meio de voz.

Art. 10 São atribuições dos representantes de pais dos discentes:

I. Apresentar e discutir as dificuldades a fim de propor alternativas de soluções;

II. Requerer informações, providências e esclarecimentos;

III. Acolher as orientações e/ou recomendações provenientes das sessões;

IV. Informar aos seus pares as decisões tomadas em reuniões.

Art. 11 O Conselho de Classe será secretariado por um servidor técnico-administrativo do Departamento de Áreas Acadêmicas indicado pela presidência do Conselho de Classe. A ele compete:

I. Registrar em Ata do Conselho de Classe as análises feitas pelos professores da turma quanto aos aspectos do desempenho escolar previstos no artigo 1º desta nota.

II. Auxiliar o presidente do Conselho e a equipe pedagógica na elaboração dos relatórios dos Conselhos de Classe conforme rege o artigo 5º, incisos I e VII, desta nota.

DA INSTALAÇÃO DOS CONSELHOS DE CLASSE

Art 12 O Conselho de Classe de cada turma instalar-se-á em caráter ordinário ou extraordinário, independentemente do número de participantes.

I. O conselho de classe instalar-se-á em caráter ordinário ao final de cada bimestre letivo, sendo que o conselho do último bimestre deverá observar, além do acompanhamento didático pedagógico, os aspectos de aprovação ou reprovação.

II. O Conselho de Classe instalar-se-á em caráter extraordinário quando quaisquer questões demandarem a apreciação colegiada.

Art. 13 Poderá haver convocação para a instalação extraordinária de Conselho de Classe como prerrogativa única e intransferível da Chefia do Departamento de Áreas Acadêmicas.

DA METODOLOGIA DE FUNCIONAMENTO

Art. 14 Nas sessões do Conselho de Classe, aplica-se a seguinte metodologia:

I. Apresentação, pelos alunos, das observações feitas pelas turmas sobre o processo de ensino aprendizagem vivenciado durante o bimestre, constando: dificuldades de aprendizagem em cada série e por componente curricular, das causas e das alternativas de solução;

II. Apresentação, pelos professores de cada turma, das dificuldades de aprendizagem dos alunos, das causas dessas dificuldades e das alternativas de solução (com base na Ficha de Avaliação Discente para o Conselho de Classe);

III. Análise do rendimento acadêmico dos estudantes no bimestre por turma e por componente curricular (mapa de notas e frequência), que deverá ocorrer sem a presença dos discentes e dos representantes dos pais ou responsáveis;

IV. Discussão das alternativas de solução apresentadas pelos alunos, pais e professores;

V. Encaminhamentos de propostas.

VI. Votação

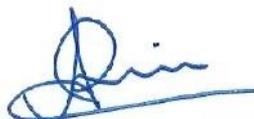
Parágrafo único: Qualquer caso extraordinário a estes critérios deverá ser avaliado pelo Conselho de Classe, considerando a anuência de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

Art. 15 Em caso de aprovação do estudante pelo Conselho de Classe Final, a Coordenação de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino ou a Gerência de Apoio Acadêmico e Assuntos Estudantis deverá registrar as notas no sistema acadêmico.

Art. 16 As alterações definidas pelo Conselho de Classe deverão constar em ata, sendo arquivadas na Coordenação de Apoio ao Discente ou Coordenação Acadêmica.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17. As questões não contempladas nesta norma serão resolvidas pelo Conselho Departamental, ouvidas as instâncias superiores quando necessário.



ADRIANA DOS REIS FERREIRA
PRESIDENTE